

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - SISTEMA DE TEMPO INTEGRAL -

A ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA- COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.959.006/0049-53, com sede na Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 683, Bairro Garcia, Salvador - BA, apresenta a seguir as Condições Gerais de Contratação que deverão reger a prestação de serviços educacionais no Sistema de Tempo Integral, destinado aos(as) alunos(as) do citado Colégio:

### CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

“Sistema de Tempo Integral” significa nova proposta metodológica implementada pelo Colégio Antônio Vieira, que busca aprofundar e ampliar o conhecimento da criança, por meio de atividades de aprendizagem desenvolvidas no turno oposto ao turno regular, promovendo a formação integral para os(as) alunos(as) e construindo uma enriquecida experiência da infância.

“Anuidade” significa o valor que o(a) Contratante deverá pagar à Contratada em contraprestação à execução dos serviços educacionais para o Sistema de Tempo Integral.

“Contratada” significa a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA- COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.959.006/0049-53, com sede na Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 683, Garcia, Salvador-BA, CEP nº 40.100-000.

“Contratante” significa, os Pais e Responsáveis Acadêmico e Financeiro do(a) Aluno(a), conforme descritos no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços da Contratada ao(à) Aluno(a).

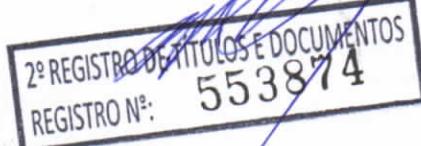
“Projeto Político Pedagógico” significa o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino e que norteiam os objetivos institucionais da Contratada, disponível no sítio eletrônico [www.colegioantoniovieira.com.br](http://www.colegioantoniovieira.com.br), devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

“Regimento Escolar” significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, disponível no sítio eletrônico [www.colegioantoniovieira.com.br](http://www.colegioantoniovieira.com.br), potencialmente atualizado de tempos em tempos pela Contratada e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

“RETICs” significa os recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação, compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, portal escolar e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.

“Serviços Educacionais” significa os serviços relativos ao regime escolar e série apontados no Requerimento de Matrícula, sendo certo que se excluem desta definição outros serviços adicionais.

“Serviços e Produtos Adicionais” significa os serviços extracurriculares, contemplados ou não no Projeto Político Pedagógico, contratados por meio de instrumento específico, bem como outros produtos tais como os elencados na cláusula 2.5.



“Aceite Digital” significa o procedimento de assinatura eletrônica para renovação de matrícula e aceite às condições gerais de contratação.

## CLÁUSULA II. OBJETO

**2.1.** A Contratada se obriga a prestar os Serviços e Atividades Educacionais referentes ao Sistema de Tempo Integral, durante o período letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades educacionais, de acordo com: (i) a legislação em vigor, (ii) o Regimento Escolar, (iii) o Projeto Político Pedagógico, elaborado à luz da fé cristã, inspirado nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus.

**2.2.** Os Serviços Educacionais referentes ao Sistema de Tempo Integral serão destinados exclusivamente para alunos(as) devidamente matriculados(as) no Ensino Regular do Colégio Antônio Vieira, do **1º ao 5º ano do Ensino Fundamental**, e consistem no acompanhamento diário das atividades educacionais complementares, bem como o desenvolvimento de projetos que promovam a formação integral dos(as) alunos(as) no horário **das 11:40hrs às 17:20hrs**.

**2.2.1** Para alunos(as) matriculados(as) no 5º ano do Ensino Fundamental o horário final será às 18:30hrs, apenas em dois dias da semana, quando serão ofertadas modalidades esportivas.

**2.3.** Os Serviços Educacionais aqui previstos serão prestados na sede da Contratada, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.

**2.4.** Os Serviços Educacionais aqui previstos para o Sistema de Tempo Integral do Colégio Antônio Vieira oferecem todas as atividades articuladas ao currículo da série. A família deverá optar pelo período desejado ao efetuar a matrícula/rematrícula do(a) aluno(a) conforme ofertado pelo Colégio:

- (i) Todos os dias da semana – De segunda-feira à sexta-feira
- (ii) Três dias na semana – Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

**2.5.** Os Serviços Educacionais referentes ao Sistema de Tempo Integral, coincidirão com o Calendário Escolar, e não acontecerão durante períodos de férias, feriados e recesso de atividades do Colégio Antônio Vieira.

**2.6.** Não estão incluídos os serviços e produtos adicionais que não estejam contemplados no Projeto Político Pedagógico, não estejam articuladas ao currículo da série ou neste Contrato, tais como - mas não se limitando a - atividades extracurriculares, lanches, atividade cultural, projetos interdisciplinares, excursões, projetos, atividades interdisciplinares, encontro de integração, gincana, evento de confraternização, segundas vias de documentos escolares e administrativos, segunda chamada de exames, avaliação de adaptação, atividades de recuperação, atividades esportivas, atividades de pastoral, práticas esportivas, oficina de robótica, atividades artísticas, transporte escolar, material didático e uniforme escolar.

## CLÁUSULA III. VALOR DA ANUIDADE, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

**3.1.** Valor da Anuidade. Em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais referentes ao Sistema de Tempo Integral, o(a) Contratante deverá pagar à Contratada a anuidade, cujo valor e forma de pagamento estão descritos no Termo de matrícula, em uma única parcela à vista, ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no máximo de 12 (doze) parcelas, de acordo com o estabelecido na adesão, sendo a última no mês de dezembro/2026. Os vencimentos serão estabelecidos para dia 10 (dez) de cada mês.

**3.2.** O valor da anuidade em contraprestação aos serviços educacionais para o Sistema de Tempo Integral não se confunde com o valor previsto e contratado para a anuidade do período regular/Ano letivo 2026.



**3.2.1.** Estão inclusos na anuidade contratada para o Sistema de Tempo Integral, todas as atividades articuladas ao currículo da série, de acordo com a opção de período contratado pela família (apenas três dias ou todos os dias da semana).

**3.2.2.** Não estão inclusos na anuidade escolar, os custos com lanches. As famílias poderão optar em comprar diretamente na cantina terceirizada, localizada nas dependências do Colégio ou trazer de casa.

**3.2.3.** O não comparecimento do(a) aluno(a) ao local indicado pela Contratada para a execução dos serviços educacionais do Sistema de Tempo Integral, não eximirá o(a) Contratante de efetuar a integralidade dos pagamentos da anuidade, tendo em vista que os serviços serão efetivamente disponibilizados ao(à) aluno(a), no referido local.

**3.2.4.** O valor da anuidade e das parcelas não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste, em prazo inferior a 1 (um) ano, ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.

**3.3.** **Formas de pagamento.** A anuidade poderá ser paga, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista, ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no máximo de 12 (doze) parcelas, de acordo com o estabelecido na adesão, sendo a última no mês de dezembro/2026. Os vencimentos serão estabelecidos para dia 10 (dez) de cada mês.

**3.3.1.** O pagamento da 1<sup>a</sup> parcela da anuidade é necessário para celebração e confirmação do presente contrato e da matrícula e adesão ao Sistema de Tempo Integral, constituindo sinal arras e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil.

**3.3.2.** O boleto bancário para pagamento relativo a qualquer parcela da anuidade, deverá ser emitido pelo(a) Responsável Financeiro Contratante, exclusivamente via portal educacional do(a) aluno(a) através do site do colégio <http://www.colegioantoniovieira.com.br>.

**3.3.3.** Em caso de dificuldades de acesso ou dificuldades para emissão do boleto bancário, o(a) contratante deverá entrar em contato com a área financeira do Colégio através do e-mail: [financeiro@cav-ba.asav.org.br](mailto:financeiro@cav-ba.asav.org.br), para orientações de acesso ou emissão de segunda via.

**3.4.** **Débito no Cartão de Crédito.** A anuidade poderá ser paga de forma parcelada em débito no cartão de crédito.

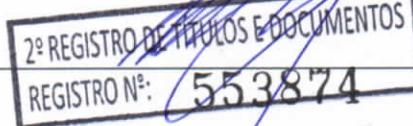
**3.4.1** A anuidade poderá ser dividida em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a última com vencimento em dezembro/2026: O pagamento da 1<sup>a</sup> parcela por meio de boleto bancário e as demais serão debitadas de forma recorrente no cartão de crédito indicado. Para tanto, será necessário que o titular do cartão de crédito, neste ato somente o (a) responsável financeiro (a) do(a) aluno(a), realize a adesão a esta forma de pagamento mediante a assinatura de formulário próprio junto à Tesouraria do Colégio.

**3.4.2** Somente após o registro do cartão de crédito junto à operadora de cartões, a transação financeira acontecerá mês a mês, conforme contratação de serviço.

**3.4.3** Caso, na data estipulada para o débito, este não ocorra, a responsabilidade pela incidência de multas e juros pelo pagamento da parcela em atraso será do(a) Contratante.

**3.4.4** Para efetuar o cancelamento e/ou alterações nesta opção de forma de pagamento, basta comunicar à Tesouraria do Colégio. Não existe penalidade no cancelamento e pode ser feito até 72 horas antes do vencimento da parcela.

**3.5** **Pagamento por serviços e produtos adicionais.** O(A) Contratante concorda que, caso optem por contratar ou adquirir qualquer serviço ou produto adicional diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável em um boleto de pagamento separado do boleto de pagamento das parcelas da anuidade.



**3.6 Penalidades por atraso.** Caso o(a) Contratante deixe de efetuar o pagamento de qualquer parcela da anuidade e/ou serviço ou produto adicional, na respectiva data do vencimento, sobre o valor devido e não pago, incidirão: (i) correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

**3.7 Cobrança extrajudicial e judicial.** Caso o(a) Contratante deixe de efetuar o pagamento de valores devidos, com base neste Contrato, nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, o(a) Contratante deverá pagar à Contratada, além das quantias previstas na Cláusula 3.6, as seguintes: (i) os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, sobre o valor devido, em caso de cobrança extrajudicial; e (ii) honorários advocatícios, sobre o valor devido, em caso de cobrança judicial. Juntamente com todos os casos acima descritos serão cobradas as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

**3.8 Órgãos de proteção ao crédito.** O(A) Contratante declara e reconhece que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias, no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas pelos(as) Contratantes neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços e produtos adicionais, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA IV. LANCHES E REFEIÇÕES**

**4.1** Estão inclusos na anuidade escolar, os custos com uma refeição diária que será ofertada diretamente por um restaurante parceiro, nas dependências do Colégio e com cardápio previamente definido pelo Colégio.

**4.2** Não estão inclusos na anuidade escolar, os custos com lanches. As famílias poderão optar em comprar diretamente na cantina terceirizada, localizada nas dependências do Colégio ou trazer de casa e terão o apoio dos funcionários do SEVIC (Serviço de vida comunitária) no início da manhã, para armazenamento em local adequado.

**4.3** O horário de almoço será estipulado de acordo com cada série e de acordo com as atividades esportivas de cada dia. Este intervalo entre as atividades do tempo regular e do sistema integral, também é planejado como tempo/espaço de aprendizagem e está previsto no projeto curricular do tempo integral. O cronograma será apresentado em reunião prévia com pais e responsáveis, e o comunicado será encaminhado por e-mail.

**4.4 Almoço/intervalo esporte.** O horário de almoço para os alunos(as) devidamente matriculados(as) nas atividades esportivas do Colégio está estipulado das 12h30min às 13h00min.

#### **CLÁUSULA V. POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTO ADMINISTRATIVO**

**5.1 Bolsa integral.** O(a) Aluno(a) que tiver a concessão da bolsa de estudo integral, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudo integral, conforme as Leis nº 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no presente edital, ficará totalmente isento do pagamento da anuidade à Contratada.

**5.2 Bolsa parcial.** O(a) Aluno(a) que tiver a concessão da bolsa de estudo parcial, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudo integral, conforme as Leis nº 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no presente edital, ficará isento do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da anuidade à Contratada.

**5.2.1** A bolsa de estudos concedida na anuidade, objeto do presente instrumento, não gera direito adquirido ao Contratante e possui condicionalidades específicas para a sua concessão.



**5.2.2** A bolsa de estudo não será renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, devendo ser submetida a um novo processo de avaliação, caso ainda se faça necessária a permanência da concessão do benefício.

**5.2.3** O cumprimento da legislação específica vigente, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico são condições para a manutenção da bolsa de estudo.

## **CLÁUSULA VI. PRAZOS E HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO**

**6.1** **Prazo.** O presente contrato entra em vigor a partir da data de assinatura e vigorará para o período letivo contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

**6.2** **Resolução pelo(a) Contratante.** O(a) Contratante poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis do(a) aluno(a), informando a desistência da matrícula, se for aluno(a) novato(a), ou a transferência de instituição, se for aluno(a) veterano(a).

**6.3** **Resolução pela Contratada.** A Contratada poderá resolver este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- (i) pelo indeferimento da matrícula, conforme critérios previstos no Regimento Escolar;
- (ii) caso o(a) Contratante e/ou o(a) aluno(a) deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato, incluindo, mas sem se limitar àsquelas previstas no Regimento Escolar, de acordo com as regras descritas em tais documentos, a falta em questão ensejará a resolução contratual;

**6.4** A mera ausência prolongada do(a) aluno(a) nas atividades do Sistema de Tempo Integral, estas articuladas ao currículo da série, não constituirá resolução ou presunção de resolução do Contrato.

**6.5** Caso o(a) Contratante resolva o Contrato antes do início do período letivo contratado, a Contratada terá direito de receber ou reter, conforme o caso, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de 1 (uma) parcela da anuidade, que servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada, em virtude da celebração do presente Contrato e outras providências administrativas realizadas pela Contratada, referentes à matrícula do(a) aluno(a).

**6.5.1** Em todas as demais hipóteses de resolução deste Contrato, o(a) Contratante ficará obrigado(a) a pagar à Contratada todas as parcelas da anuidade que estiverem vencidas, inclusive a do mês em que ocorrer a resolução do contrato, além de outros valores eventualmente então devidos pelos(as) Contratantes à Contratada, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a produtos e serviços adicionais.

**6.5.2** Concluído o ano letivo, a anuidade escolar é integralmente devida, ainda que dividida em até 12 (doze) parcelas, com último vencimento em dezembro/2026.

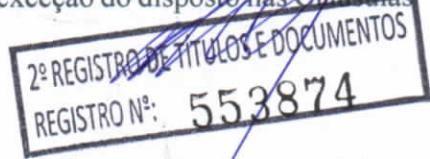
**6.5.3** Se o(a) Contratante tiverem pago a anuidade à vista, havendo a resolução deste Contrato após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores das parcelas vincendas.

**6.6** Na hipótese de resolução deste Contrato com base no indeferimento do Requerimento de Matrícula para o turno regular, a Contratada deverá devolver aos(as) Contratantes a totalidade dos valores que tenham sido pagos pelos(as) Contratantes à Contratada, com base neste Contrato.

**6.7** Caso qualquer das partes resolva este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devida pela Contratada aos(as) Contratantes, nem pelos(as) Contratantes à Contratada, em virtude dessa resolução, com exceção do disposto nas Cláusulas 6.5 e 6.6.

## **CLÁUSULA VII. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1** A Contratada se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados a privacidade e proteção de todos os dados pessoais dos(as)



Contratantes e dados pessoais sensíveis do(a) menor beneficiário(a) deste contrato, fornecidos exclusivamente para atender a finalidade específica de execução do presente contrato.

**7.2** O(A) Contratante autoriza a Contratada a realizar todo tratamento de seus dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis do(a) menor beneficiário(a) do contrato, imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado(a) quanto ao tratamento de dados que será realizado pela contratada nos termos da Lei nº 13.709/2018, bem como acesso aos exercícios de seus direitos, por meio da política de privacidade disponível no site do Colégio <https://www.colegioantoniovieira.com.br>

**7.3** O(A) Contratante autoriza a Contratada a realizar todo tratamento de seus dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis do(a) menor beneficiário(a) deste contrato, podendo a Contratada compartilhar com terceiros, exclusivamente para apoio à prestação de serviços educacionais e plataformas educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção de dados previstos em Lei. A contratada exigirá dos terceiros supracitados que declarem e atuem em conformidade com as normas previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

## CLÁUSULA VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1 Autorização de uso de imagem e voz.** O(A) Contratante autoriza a Contratada a utilizar a imagem e a voz do(a) aluno(a) para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, a presente autorização será instrumentalizada em documento individual, respeitando-se a negativa dos responsáveis do(a) aluno(a).

**8.1.1** O(A) Contratante e o(a) aluno(a) não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do(a) aluno(a) na forma supracitada.

**8.1.2** O uso da imagem e voz do(a) aluno(a) fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização por escrito do(a) Contratante.

**8.2** Fica terminantemente proibida a utilização da imagem e voz dos(as) professores(ras) e dos(as) colaboradores(as), bem como da marca e de imagens da Contratada pelo(a) aluno (a) e/ou pelos(as) Contratantes sem expressa autorização por escrito.

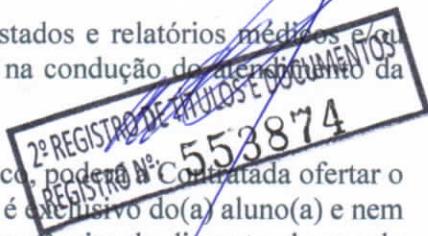
**8.3 Alunos(as) com deficiências.** Caso o(a) aluno(a) tenha necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente Contrato, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas que atuam externamente (fora do ambiente do Colégio), tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo, acompanhante terapêutico, professor(a) de reforço e psicopedagogo.

**8.3.1** O(A) Contratante deverá apresentar à Contratada laudos, atestados e relatórios médicos e/ou psicológicos, que terão a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da deficiência.

**8.3.2** Havendo a necessidade comprovada e mediante relatório médico, poderá a Contratada ofertar o acompanhante pedagógico ao aluno. O acompanhante pedagógico não é exclusivo do(a) aluno(a) e nem definitivo, o qual auxiliará no desenvolvimento das habilidades e competências do discente, de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano Educacional Individualizado.

**8.3.3** O Contratante poderá contratar, após avaliação da equipe pedagógica da contratada, acompanhamento terapêutico particular para atuar junto ao(à) aluno(a) nas dependências do Colégio, desde que o serviço seja prestado por profissional de saúde capacitado e mediante relatório médico atualizado, sob orientação de supervisor que manterá relação de parceria com a Escola, submetendo-se as normas legais e regimentais, e sem qualquer ônus à Contratada.

**8.3.4** Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na anuidade para os(as) alunos(as) com deficiências, que não sejam comuns aos demais alunos(as).



**8.4 Renovação de Matrícula.** A Contratada informa que a rematrícula para o Sistema de Tempo Integral para os próximos anos letivos será eletrônica, feita através do site <http://www.colegioantoniovieira.com.br>, na seção “Matrícula”, em que o(a) Contratante, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, deverá através do seu login e senha concluir o “aceite digital”. A rematrícula está condicionada à definição por parte da Contratada, das séries que disponibilizarão o Sistema de Tempo Integral para o ano letivo seguinte.

**8.5 Poder Familiar.** O(A) Contratante declara que as obrigações assumidas livremente neste Contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar, consoante aos artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como, dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

**8.6 Sucessão.** Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso do(a) Contratante, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o(a) aluno(a), em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**8.7 Cessão.** Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

**8.8 Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas pelo Correios ou por e-mail, aos endereços constantes no cadastro do(da) Contratante, no Requerimento de Matrícula ou em comunicação de atualização de dados enviadas de parte a parte na forma desta cláusula. Os comunicados institucionais serão disponibilizados através do aplicativo Layers Education, e as famílias deverão instalar o aplicativo em seus dispositivos eletrônicos para garantir o recebimento de informações gerais, bem como realizar agendamentos prévios para atendimento dos setores.

**8.9 Registro e Publicidade do Contrato.** Este instrumento com seus termos e condições, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, da Comarca de Salvador Bahia, disponível para consulta na Secretaria, assim como no site do Colégio Antônio Vieira <http://www.colegioantoniovieira.com.br>, antes da assinatura eletrônica do “Requerimento de Matrícula e/ou Termo de rematrícula/ Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

**8.10 Assinatura.** A assinatura eletrônica do “Termo de matrícula e adesão às Condições Gerais de Contratação – SISTEMA DE TEMPO INTEGRAL” deverá ser realizada pelo responsável financeiro, por meio do seu acesso ao portal educacional no site da contratada <http://www.colegioantoniovieira.com.br> e formalizará a presente contratação dispensando impressão deste Instrumento.

**8.11 Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador Bahia, para a resolução de qualquer conflito relacionado a este Contrato.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

ASAV - ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA

COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA

CNPJ/MF: 92.959.006/0049-53

Sérgio Silveira de Santana – Diretor Geral

## **2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO N°: 553874

**SANTOS SILVA**  
SALVADOR-BA  
www.santossilva.com.br

